

## **PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº **09290-13**

Exercício Financeiro de **2012**

Prefeitura Municipal de **AMÉLIA RODRIGUES**

Gestor: **Antônio Carlos Paim Cardoso**

Relator **Cons. José Alfredo Rocha Dias**

### **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71 da Lei Complementar n.º 06/91 e 13, § 3º da Resolução nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de irregularidades praticadas pelo **Sr. Antônio Carlos Paim Cardoso, Prefeito do Município de Amélia Rodrigues**, ao longo do exercício financeiro de 2012, devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas n.º 9.290/13, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que ditas irregularidades atentam contra a norma legal e contrariam princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do artigo 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 06/91.

#### **RESOLVE:**

**1- Determinar ao Sr. Antônio Carlos Paim Cardoso, Prefeito do Município de Amélia Rodrigues** o ressarcimento com recursos pessoais do Gestor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente decisório, ao erário público municipal, das seguintes quantias:

- **R\$ 2.198,97** (dois mil cento e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), **relativa a multas e juros por atraso no cumprimento de obrigações;**

- **R\$ 1.044.561,59** (um milhão, quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a **ausência de comprovação de despesas;**

- **R\$ 161.907,55** (cento e sessenta e um mil novecentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos), referente a **saída de numerário da conta bancária do FUNDEB, sem suporte em documento de despesa;**

- **R\$ 612.173,70** (seiscentos e doze mil cento e setenta e três reais e setenta centavos), em face da **não apresentação de diversos processos de pagamento, e**

- **R\$ 314.239,93** (trezentos e quatorze mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos), em virtude da **não apresentação de Notas Fiscais e Recibos de suporte para saída de recursos do erário municipal.**



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

**2- Imputar ao Sr. Antônio Carlos Paim Cardoso, Prefeito do Município de Amélia Rodrigues**, com arrimo no art. 71, incisos I, II, VII e VIII da Lei Complementar nº 06/91, tendo em vista o constante no processo nº 9.290/13, **MULTA** no valor de **R\$20.000,00** (vinte mil reais). **Em face do não cumprimento do limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF, com fulcro no §1º do artigo 5º da Lei nº 10.028/2000, aplica-se outra multa ao Gestor, na quantia de R\$ 34.200,00** (trinta e quatro mil e duzentos reais), correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor dos subsídios recebidos no exercício. Ambas as cominações devem ser recolhidas ao erário municipal, com recursos pessoais do multado, na forma e prazos contidos na Resolução TCM nº 1.124/05, que disciplina os arts. 72 e 75 da mesma Lei Complementar.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 05 de dezembro de 2013.

**Cons. Paulo Maracajá Pereira**  
**Presidente**

**Cons. José Alfredo Rocha Dias**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.